



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2019

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ALEXANDRE DA SILVA SANTANA.”

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.969.623/0001-65, com sede administrativa localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Viriato Bandeira, centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o senhor **ALEXANDRE DA SILVA SANTANA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 55, Bairro Senhor Divino, na cidade de Coxim-MS., portador do RG nº 001.756.855/SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 040.926.101-73, doravante **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO FUNADAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado nos termos do inciso II do Art. 24º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução de presente CONTRATA.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste instrumento Contratual é a Prestação de Serviços de Jardinagem, destinado à limpeza e manutenção do Jardim desta Câmara Municipal de Coxim-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONTRATO será executado sob a forma execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.2 A Prestação de Serviços, será executada pela CONTRATANTE, três vezes por semana: segunda-feira, terça-feira e sexta-feira (das 07:00 às 09:00h), carga horária de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

3.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CONTRATADA;

3.1.2 Rejeitar a Prestação de Serviços, objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

3.1.3 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRADA;

3.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

3.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

3.1.7 Fica designado pela CONTRATANTE, através de Portaria Expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Coxim, servidor designado para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO.

3.1.8 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

3.1.9 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1 Responder pelos danos causado diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não Prestação dos Serviços contratados;

4.1.2 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução da Prestação de Serviços;

4.1.3 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO;

4.1.4 Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.1.5 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos por ela e sem aceito, como garantia, fiança, ou outra forma de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 A despesa decorrente da execução de que trata o objeto deste CONTRATO, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

01.	-Câmara Municipal de Coxim
01.101	-Câmara Municipal de Coxim
01.031.0001-2.002	-Coord. Manut. das atividades legislativas
3.3.90.39	-Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de duração do instrumento contratual terá início em 13/03/2019 e com término para 13/03/2020.

6.2 A prestação de Serviços, terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.3 O valor total para a presente contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e seiscentos reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal ou Fatura, em 01 (uma) via, para ateste e pagamento das despesas.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6.5 Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

7.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor avençado para este CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituir.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

9.1 O CONTRATO, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser;

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, deste que haja conveniência da CONTRATANTE;

11.1.3 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77º e 80º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87º da mesma Lei;

11.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 13 de Março de 2019.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
Contratante

ALEXANDRE DA SILVA SANTANA
Contratado

TESTEMUNHAS:

GIANI MARCIO SCHOLZ
CPF Nº 808.281.401-20

ROGÉRIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF Nº 489.562.951-15